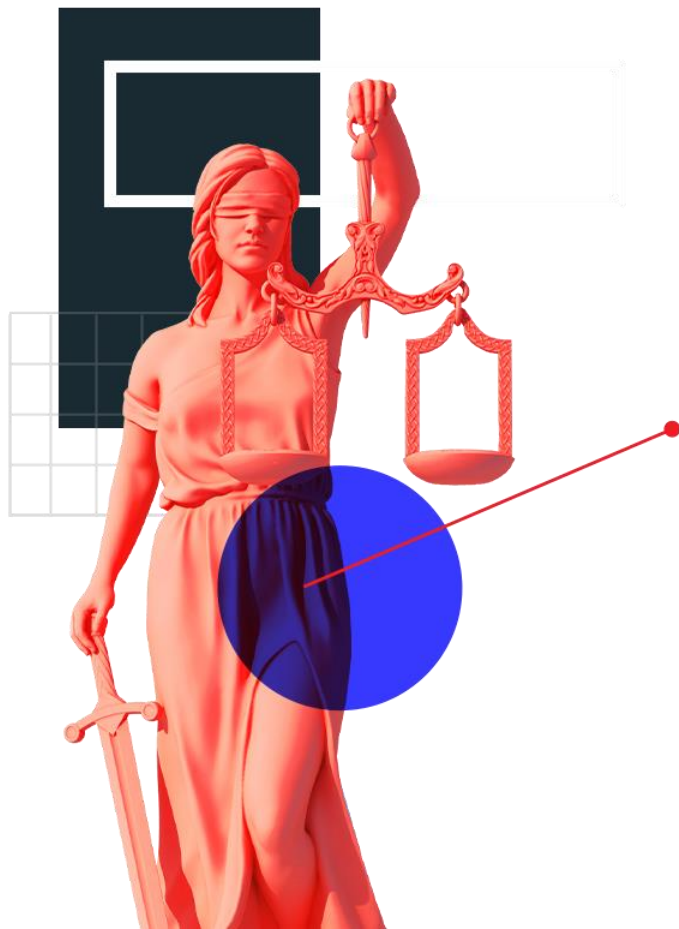




LIMBO JURÍDICO PREVIDENCIÁRIO-TRABALHISTA

Rodrigo Sodero
@profrodrigossodero

Contexto do limbo jurídico previdenciário-trabalhista

- **Quais são os benefícios por incapacidade oferecidos pelo RGPS?**
- **Aposentadoria por incapacidade permanente/aposentadoria por invalidez:** art. 201, inciso I, da CF; arts. 42 a 47 da 8.213/1991; arts. 43 a 50 do Decreto n. 3.048/1999; arts. 326 a 334 da IN INSS/PRES n. 128/2022; arts. 343 a 354 da Portaria n. 991/2022 do INSS (<https://portalin.inss.gov.br/>).
- **Auxílio por incapacidade temporária/auxílio-doença:** art. 201, inciso I, da CF; art. 59 e seguintes da Lei n. 8.213/1991; art. 71 e seguintes do Decreto n. 3.048/1999; art. 335/337 da IN INSS/PRES n. 128/2022; arts. 355 a 396 da Portaria n. 991/2022 do INSS.
- **Auxílio-acidente:** art. 201, inciso I, da CF; art. 86 da Lei n. 8.213/1991; art. 104 e seguintes do Decreto n. 3.048/1999; art. 352/356 da INSS/PRES n. 128/2022.

Contexto do limbo jurídico previdenciário-trabalhista

- Riscos sociais acobertados
- Aposentadoria por incapacidade permanente/aposentadoria por invalidez: incapacidade total e permanente para o trabalho.
- Auxílio por incapacidade temporária/auxílio-doença: incapacidade temporária para o trabalho ou para a atividade habitual (+ de 15 dias).
- Auxílio-acidente: redução permanente da capacidade laborativa para o trabalho desenvolvido à época do acidente (acidente do trabalho ou não relacionado ao trabalho).

Contexto do limbo jurídico previdenciário-trabalhista

- **Benefícios envolvidos no limbo**: auxílio por incapacidade temporária e aposentadoria por incapacidade permanente.
- **Decisão do INSS (perícia médica federal) x Decisão da empresa (responsáveis pela Medicina do Trabalho do empregador).**
- **Decisão do INSS**: ato administrativo; tem presunção de legalidade, legitimidade e tipicidade (princípios do art. 37 da CF).

Contexto do limbo jurídico previdenciário-trabalhista

- Tipo de segurado no contexto exclusivamente do Direito Previdenciário: todos os segurados obrigatórios podem ficar no limbo (sem remuneração e sem benefício previdenciário), quando há inaptidão para o trabalho e cessação indevida do auxílio por incapacidade temporária ou da aposentadoria por incapacidade permanente pelo INSS.
- Tipo de segurado no contexto do Direito Previdenciário e do Trabalho: empregados e empregados domésticos (?).

Contexto do limbo jurídico previdenciário-trabalhista

- **Responsabilidade do empregador no caso do empregado:** TST - Ag-AIRR: 0000075-43.2021.5.21.0018, Relator.: Luiz Jose Dezena Da Silva, Data de Julgamento: 15/05/2024, 1ª Turma, Data de Publicação: 20/05/2024.

- **Responsabilidade do empregador doméstico no caso de empregado doméstico:** (...) 1. Cuidando-se de relação de emprego doméstico, em que o empregador não obtém lucro com a mão de obra fornecida, não há que se falar em assunção de risco pela exploração de atividade econômica, e, ainda, não se poderia exigir a readaptação da empregada em função diversa, em caso de dúvida quanto às condições de saúde da empregada, pela natureza dos serviços prestados, o que impede a aplicação do entendimento adotado às empresas no pertinente ao limbo previdenciário. (...) (TRT-6 - Recurso Ordinário Trabalhista: 0000185-56.2021.5.06.0019, Data de Julgamento: 05/07/2023, Primeira Turma) (g.n.)

Auxílio por incapacidade temporária (antigo auxílio-doença)

- **Requisitos para concessão do benefício:** incapacidade + 15 dias para o trabalho ou atividade habitual + qualidade de segurado na DII + carência de 12 meses (com exceções – arts. 26 e 151 da Lei n. 8.213/1991 (tema 226 da TNU/tema 1.353 do STF/tema 524 do STF).
- **Duração do benefício:** nos termos dos arts. 60 e 62 da Lei n. 8.213/1991, o auxílio por incapacidade temporária/auxílio-doença deve ser pago ao segurado enquanto estiver incapaz para o trabalho ou atividade habitual.

Auxílio por incapacidade temporária (antigo auxílio-doença)

- O que é a “alta programada”?
- O perito médico realiza, a partir do diagnóstico, um prognóstico de cessação da incapacidade, com base no tempo supostamente necessário para a reaquisição da capacidade para o trabalho. Previsão legal: §§ 8º e 9º do art. 60 da Lei n. 8.213/1991, inseridos pela Lei n. 13.457/2017, que, por sua vez, resultou da conversão da MP n. 767/2017. (tema 1.196/STF)

Auxílio por incapacidade temporária (antigo auxílio-doença)

- **Pedido de prorrogação**: para os casos em que o prazo de duração do auxílio por incapacidade fixado pelo INSS não for suficiente para a recuperação da capacidade de trabalho, a Previdência instituiu o pedido de prorrogação (PP).
- O objetivo é evitar o fim do auxílio antes da recuperação efetiva do segurado, submetendo-o a nova avaliação para analisar se é necessária a continuidade da licença e do pagamento.
- O Pedido de Prorrogação poderá ser realizado nos últimos 15 dias do período indicado para a cessação do benefício (no Atestmed não há PP).
- **Resolução INSS n. 97, de 19/07/2010**: estabelecer que no procedimento de concessão do benefício de auxílio-doença, uma vez apresentado pelo segurado pedido de prorrogação, mantenha o pagamento do benefício até a análise do pedido (novo exame médico pericial).

Auxílio por incapacidade temporária (antigo auxílio-doença)

- Auxílio por incapacidade temporária por análise documental (Atestmed):
- § 14 do art. 60 da Lei n. 8.213/1991.
- Ato do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência poderá estabelecer as condições de dispensa da emissão de parecer conclusivo da perícia médica federal quanto à incapacidade laboral, hipótese na qual a concessão do benefício de que trata este artigo será feita por meio de análise documental, incluídos atestados ou laudos médicos, realizada pelo INSS. (Incluído pela Lei n. 14.441/2022 após a edição da MP n. 1.113/2022.

Auxílio por incapacidade temporária (antigo auxílio-doença)

- A Portaria Conjunta MPS/INSS n. 38, de 20 de julho de 2023, disciplina as condições de dispensa da emissão de parecer conclusivo da Perícia Médica Federal quanto à incapacidade laboral e a concessão do benefício por meio de análise documental pelo INSS.
- O Atestmed pode ser utilizado por qualquer segurado do INSS que necessite do auxílio por incapacidade temporária e tenha documentação médica suficiente para comprovar a incapacidade sem necessidade de perícia presencial.

Auxílio por incapacidade temporária (antigo auxílio-doença)

- **O pedido pode ser feito pelo site ou aplicativo Meu INSS, seguindo os passos abaixo:**
- a. **Acesse meu.inss.gov.br ou o App Meu INSS.**
 - b. **Faça *login* com CPF e senha.**
 - c. **Clique em “Pedir Benefício por Incapacidade Temporária - Análise Documental (Atestmed)”.**
 - d. **Anexe os documentos médicos ou odontológicos exigidos.**
 - e. **Envie a solicitação e acompanhe o andamento pelo próprio Meu INSS.**
- **Se a documentação for suficiente, o benefício será concedido sem necessidade de perícia presencial. Caso contrário, o segurado será orientado a agendar uma perícia médica presencial.**

Auxílio por incapacidade temporária (antigo auxílio-doença)

- Para que o benefício seja concedido por análise documental (Atestmed), o documento médico ou odontológico precisa atender todos os critérios exigidos pelo INSS. O documento deve obrigatoriamente:
- Ter sido emitido há menos de 90 dias da Data de Entrada do Requerimento (DER).
 - Ser legível e sem rasuras.

Auxílio por incapacidade temporária (antigo auxílio-doença)

→ **O documento médico/odontológico deve conter:**

- Nome completo do requerente.
- Data de início do repouso e prazo estimado necessário, mesmo que por tempo indeterminado.
- CID (Classificação Internacional de Doenças) e, se possível, descrição da doença.
- Assinatura do profissional emissor e carimbo de identificação, com: CRM (Conselho Regional de Medicina), CRO (Conselho Regional de Odontologia) ou RMS (Registro do Ministério da Saúde).

→ **Tempo máximo de recebimento do benefício com Atestmed: até 180 dias.**

Aposentadoria por incapacidade permanente (antiga aposentadoria invalidez)

- A aposentadoria por incapacidade permanente suspende o contrato de trabalho (art. 475 da CLT).
- Nos termos do art. 69 da Lei n. 8.212/1991 e do art. 101 da Lei n. 8.213/1991, em regra, o INSS pode convocar o segurado para verificação da manutenção das condições que deram ensejo à concessão do benefício.
- MP 1.296/2025 (novo “pente-fino” do INSS).

Aposentadoria por incapacidade permanente (antiga aposentadoria invalidez)

- O segurado, entretanto, pode estar isento da obrigação de comparecimento à perícia médica, conforme prevê a Lei n. 8.213/1991. As hipóteses são:
- Aposentados por invalidez com 60 anos de idade ou mais (art. 101, § 1º, inciso II);
 - Aposentados por invalidez com 55 anos de idade ou mais, que estejam há pelo menos 15 anos em gozo de benefício, considerando o período de auxílio-doença anterior à aposentadoria (art. 101, § 1º, inciso I);
 - Aposentados por invalidez portadores do vírus HIV (art. 43, § 5º).

O segurado está no limbo previdenciário-trabalhista. E agora?

- **Ação para restabelecimento do auxílio por incapacidade temporária/concessão da aposentadoria por incapacidade permanente. (JEF/Justiça Federal comum/Justiça Estadual)**
- **Novo pedido administrativo de auxílio por incapacidade temporária (Atestmed/Perícia presencial).**
- **Ação para manutenção da aposentadoria por incapacidade permanente (mandado de segurança?).**

O segurado está no limbo previdenciário-trabalhista. E agora?

- **Ação para restabelecimento da aposentadoria por incapacidade permanente/concessão de auxílio por incapacidade temporária.**
- **Novo pedido administrativo de aposentadoria por incapacidade permanente (Atestmed/Perícia presencial).**
- **Análise do direito ao auxílio-acidente (art. 86 da Lei n. 8.213/1991 e tema 862/STJ).**

O segurado está no limbo previdenciário-trabalhista. E agora?

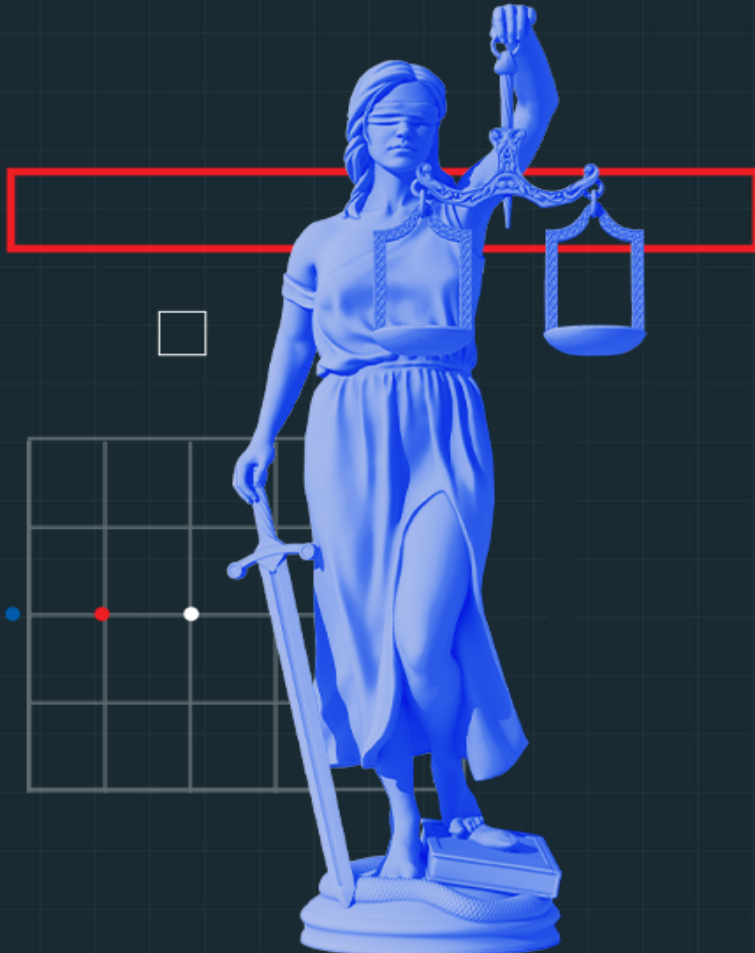
- **Interesse de agir**
- **Tema 277/TNU. O direito à continuidade do benefício por incapacidade temporária com estimativa de DCB (alta programada) pressupõe, por parte do segurado, pedido de prorrogação (§ 9º, art. 60 da Lei n. 8.213/91), recurso administrativo ou pedido de reconsideração, quando previstos normativamente, sem o quê não se configura interesse de agir em juízo.**
- **Atenção ao tema 350/STF e tema 660/STJ.**

O segurado está no limbo previdenciário-trabalhista. E agora?

- **Como fica a qualidade de segurado no período de limbo previdenciário-trabalhista?**
- **Tema 300/TNU. Quando o empregador não autorizar o retorno do segurado, por considerá-lo incapacitado, mesmo após a cessação de benefício por incapacidade pelo INSS, a sua qualidade de segurado se mantém até o encerramento do vínculo de trabalho, que ocorrerá com a rescisão contratual, quando dará início a contagem do período de graça do art. 15, II, da Lei n. 8.213/1991.**

O segurado está no limbo previdenciário-trabalhista. E agora?

- **Caso o segurado ajuíze a ação previdenciária e retorne ao trabalho mesmo incapaz. Isso interfere no recebimento de valores no processo judicial no caso de procedência da ação?**
- **Tema 1.013/STJ. No período entre o indeferimento administrativo e a efetiva implantação de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez, mediante decisão judicial, o segurado do RPGS tem direito ao recebimento conjunto das rendas do trabalho exercido, ainda que incompatível com sua incapacidade laboral, e do respectivo benefício previdenciário pago retroativamente.**
- **Súmula 72/TNU. É possível o recebimento de benefício por incapacidade durante período em que houve exercício de atividade remunerada quando comprovado que o segurado estava incapaz para as atividades habituais na época em que trabalhou.**



SE IMPORTAR GENUINAMENTE COM O PRÓXIMO MUDA O JOGO, NA ADVOCACIA, NA VIDA E EM QUALQUER PROJETO QUE VOCÊ DECIDA TOCAR. E É ISSO QUE EU QUERO DEIXAR COM VOCÊS HOJE: SE IMPORTAR NÃO É UM DETALHE. É O SEGREDO. E É ELE QUE FAZ TUDO ACONTECER.

Instagram: @profrodrigoso